



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº011/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018

PROCESSO Nº13148/2017

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA E A **ENTIDADE CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.281.144/0001-00, estabelecida nesta cidade, Rua João de Moraes, 490, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Promoção Social, Senhor (a) **TIAGO FONTOLAN BATISTA**, brasileiro, portador do RG nº 30.484.417-2 e do CPF nº 295.708.788-00, doravante denominada CONCEDENTE e do outro **ENTIDADE CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 49.917.156/0001-20, estabelecida nesta cidade, na Rua Allan Kardec nº 159, Bairro: Vila Izaura, no Município de Itapira /SP, neste ato representado por seu (sua) Presidente, **Sr. CLEUVANIR BRANDÃO**, portador do RG nº 2.963.200 SSP/SP, CPF nº 032.539.888-72, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº 13148/2017, no Decreto Municipal nº 059 de 16 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto, a seleção de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 059 de 16 de maio de 2017, visando **SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS**, conforme os objetivos gerais e específicos constantes do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente o **Sra. CLÁUDIA HELENA DE MARIO BORETTI**, portadora do CPF nº 281.986.258-60, que se responsabilizará, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o (a) **Sr.(a) SILVIA HELENA DA ROCHA CARVALHO**, CPF nº 102.321.898-48, conforme Decreto Municipal nº 147, de Novembro de 2017.

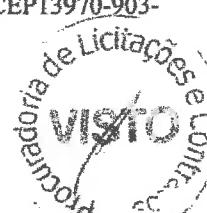
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Secretaria de Recursos Materiais – Rua João de Moraes, 508 – Bairro Centro – Itapira/SP-CEP13970-903-

Fone: (19) 3843.9111

Página 1 de 15





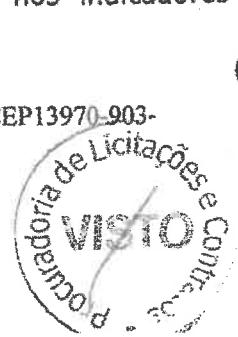
- 3.1.1.** Repassar, mensalmente à PROPONENTE, o valor contratual previsto;
- 3.1.2.** Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;
- 3.1.3.** Analisar e aprovar a prestação de contas da PROPONENTE;
- 3.1.4.** Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela PROPONENTE;
- 3.1.5.** Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas desenvolvidas pela instituição;
- 3.1.6.** Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- 3.1.7.** Realizar supervisão e orientação aos profissionais da PROPONENTE;
- 3.1.8.** Apurar, quando informado pelo Gestor da Parceria, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 3.1.9.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, para assegurar o atendimento, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

- 3.1.10.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

- a) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;





- c) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- e) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

3.1.11. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

3.1.12. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.1.13. Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;

3.1.14. Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

3.1.15. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

3.2.1. Dar pleno atendimento aos pacientes assumidos, conforme especificado no Plano de Trabalho;

3.2.2. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

3.2.3. Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa e pedagógica;

3.2.4. Comunicar, de imediato, à Administração municipal, quaisquer paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir na execução do plano de trabalho;

3.2.5. Comunicar previamente mudança de endereço;

3.2.6. Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas.





3.2.7. Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto assumido, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

3.2.8. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

3.2.9. Manter e movimentar os recursos recebidos exclusivamente em conta bancária específica;

3.2.10. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.2.11. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

3.2.12. Apresentar mensalmente a Secretaria de Promoção Social, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas.

3.2.13. Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período da parceria.

3.2.14. Apresentar prestação de contas parciais, de forma mensal e trimestralmente.

3.2.15. Apresentar Relatório de Atividades trimestral com a descrição detalhada e fotos das ações dos serviços contratados.

3.2.16. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2.17. Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado a PROPONENTE cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL





4.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLAÚSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – DAS VAGAS E DO VALOR PER CAPITA

5.1.1 A OSC, por meio deste Termo de Colaboração, se compromete ao acolhimento de idosos, no número de vagas abaixo descritas:

- **03 vagas** para idosos entre 60 e 64 anos que não possuam nenhum tipo de benefício, cujo per capita mensal é de **R\$ 1.772,73 (Um mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)**;
- **13 vagas** para idosos acima de 65 anos, que possuam algum tipo de benefício, cujo per capita mensal é de **R\$ 1.116,83 (Um mil, cento e dezesseis reais e oitenta e três centavos)**;
- As vagas deverão contemplar idosos com grau de dependência I, II e III.

5.1.2 Os repasses financeiros serão realizados mensalmente pelo Município à(s) entidade(s) celebrante(s), conforme o número de idosos efetivamente e comprovadamente atendidos.

5.1.3 O valor exato do repasse será definido mês a mês, conforme número de atendimentos, considerando ainda, o valor per capita descrito na proposta da entidade vencedora.

5.1.4 O valor máximo estimado para esta parceria pela Administração, pelo período de 12 (doze) meses, considerando o número total de vagas assumidas pela entidade e o valor per capita descrito em sua proposta é de **R\$ 238.043,76 (Duzentos e trinta e oito mil, quarenta e três reais e setenta e seis centavos)**.

5.2 Para que haja o repasse, a entidade celebrante deverá, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês, prestar contas do mês anterior para aprovação pela Secretaria de Promoção Social e encaminhamento à Secretaria de Fazenda para pagamento.

5.3 Aprovada a prestação de contas, a Prefeitura Municipal de Itapira, por meio da Secretaria de Fazenda fará o repasse mensal à entidade.

5.4 Caso tenha havido, com a mesma entidade, celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento no ano anterior, e sua prestação de contas final venha a ser rejeitada, todos os valores recebidos, provenientes desse Termo de Colaboração serão glosados, e deverão ser devolvidos em no máximo 30 (trinta dias), contados da comunicação da rejeição das contas, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.





5.5 de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.6 É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.7 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores repassados, conforme o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, **na Agencia nº 0171-6, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 45.678-0**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

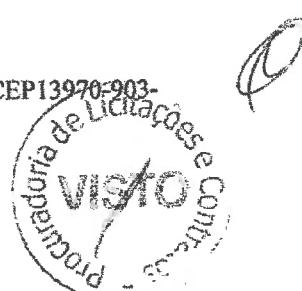
b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que comprovadamente demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no §2º do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A Entidade deverá apresentar contas de forma:

a) Parcial:

- Mensal, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês e,
- Trimestral.

b) Integral (final):

- Das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, conforme abaixo, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

8.2 da prestação de contas mensal

8.2.1 A execução dos recursos recebidos, bem como a devida prestação de contas seguirá as instruções contidas no MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS.

8.2.2 O manual citado no parágrafo anterior ainda traz com clareza em seu conteúdo, as despesas lícitas (permitidas) e ilícitas (não permitidas).





8.2.3 A Entidade, além de cumprir as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cumprirá as seguintes condições:

8.2.4 Efetuar a prestação de contas mensal, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês, contendo:

- a) Demonstrativo Mensal das receitas e das despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo constante nas Instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações posteriores;
- b) Documentos comprobatórios das despesas (original e cópia) com a indicação no corpo dos documentos fiscais originais, o número da parceria e a identificação do órgão ou entidade público a que se referem.
- c) Demonstração bancária da movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhados respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- d) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

8.2.5 A prestação de contas mensal deverá também ser disponibilizada na plataforma eletrônica.

8.2.6 A prestação de contas mensal, do mês de dezembro deverá ser protocolada até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente, para efeito de liberação de parcelas de repasses do exercício seguinte.

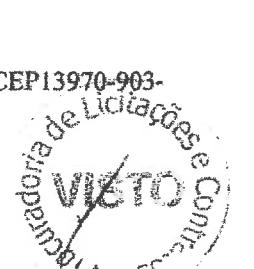
8.2.7 A prestação de contas trimestral seguirá os mesmos parâmetros e procedimentos da prestação de contas mensal.

Parágrafo Único: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 DA Prestação de Contas Final

8.3.1 As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, do ano subsequente, conforme artigo 167 das Instruções 002/2016 do TCE-SP, contendo os seguintes documentos:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.5 deste Termo de Colaboração e o relatório de execução financeira, ambos assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil; e, o financeiro, pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- II. Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019/2014.





- III. Previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto Municipal nº 059/2017.
- IV. Documentos comprobatórios das despesas (original e cópia simples) com a indicação no corpo dos documentos originais da origem dos recursos, número do contrato e nome do órgão público contratante;
- V. Cópia do estatuto atualizado e alterações, devidamente registrado;
- VI. Cópia das atas de nomeação dos Dirigentes e do Conselho Fiscal da Entidade devidamente registrada;
- VII. Certidões Negativas de débitos Municipal, Estadual, Trabalhista e de Tributos e Contribuição Federal;
- VIII. Certidão contendo nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da Organização da Sociedade Civil, os períodos de atuação, indicando tipo de vínculo trabalhista, forma de remuneração, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos referente a parceria;
- IX. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido na Instrução do Tribunal de Contas do Estado;
- X. relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização da Sociedade Civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;
- XI. Relação (caso haja) dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Organização Social, contendo: nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização da Sociedade Civil e datas de início e término da prestação de serviço;
- XII. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, data de admissão; data de demissão (quando houver) e o valor global despendido no período;
- XIII. Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- XIV. Conciliação bancária do mês de dezembro ou do mês de encerramento da parceria, da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada do respectivo extrato bancário;

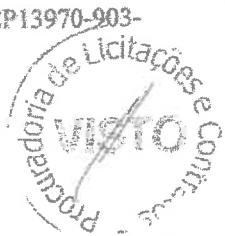
Procuradoria de Licitações e Contratos
VISTO



- XV. Publicação do balanço patrimonial da Organização da Sociedade Civil dos exercícios encerrados e anterior;
- XVI. Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhados do balancete ianalítico acumulado do exercício;
- XVII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XVIII. Parecer, ou ata de reunião de aprovação, sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da Organização da Sociedade Civil e da entidade pública gerenciada (quando houver), emitido pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, se houver;
- XIX. Parecer da Auditoria Independente, se houver;
- XX. Declaração atualizada de que o quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil e o administrativo da entidade gerenciada não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XXI. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XXII. Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Organização da Sociedade Civil com terceiros fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impecáveis e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal;
- XXIII. Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da Organização da Sociedade Civil, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impecáveis e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Parágrafo Único - Além dos documentos acima especificados deverá ainda ser apresentado os demais documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de acordo com as instruções vigentes à época da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO





9.1 - Este Termo de Colaboração terá **vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

9.2 - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração poderá se prorrogado, caso seja de interesse do Município, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

9.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, os recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos da CONCEDENTE;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria.
- i) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- j) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- k) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;



I) Realizar despesas com:

- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

m) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

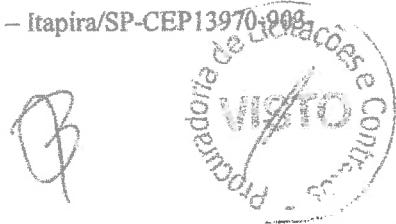
11.1 – O instrumento da parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ou ainda, pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a PROPONENTE que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.





Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itapira, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Aplicam-se no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal 059/2017, que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 – E, por estarem cientes e accordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itapira, 09 Abril de 2018.


Sr. TIAGO FONTOLAN BATISTA
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONCEDENTE


Sr. CLEUVANIR BRANDÃO
ENTIDADE CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC
PROPONENTE

Testemunhas

1) -----

CPF -----

2) -----

CPF -----



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

CNPJ: sob n.º 45.281.144/0001-00

PROPONENTE: ENTIDADE CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC

CNPJ: sob n.º 49.917.156/0001-20

CHAMADA PÚBLICA: Nº003/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº011/2018

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 238.043,76 (Duzentos e trinta e oito mil, quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapira, 09 Abril de 2018.

Sr. TIAGO FONTOURN BATISTA
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONCEDENTE





ANEXO II - PLANO DE TRABALHO 2018

ROTEIRO

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da Entidade:	Casa de Repouso Allan Kardec	CNPJ: 49.917.156 / 0001 - 20
Endereço:	Rua Allan Kardec, 159 – Vila Izaura	
Cidade:	Itapira	UF: SP CEP: 13972-186 Telefone: 19 – 3863 -1577 / 3863 - 2257
E-mail:	casarepousoallankardec@gmail.com	
Nome do Responsável:	Cleuvanir Brandão	CPF: 032.539.888-72
Órgão expedidor/UF:	SSP/SP	Cargo: Presidente
Endereço:	Rua Padre Ferraz, 444	CEP:13970-347

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título:	Acolhimento Institucional
Período de execução	Início/Termino: 12 meses após assinatura do contrato
Tipo de Serviço:	Alta complexidade
Identificação do objeto:	Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade
Público Alvo:	Idosos com idade igual ou superior a 60 anos de idade
Local de Execução:	Casa de Repouso Allan Kardec
Rua:	Allan Kardec - 159
Bairro:	Vila Izaura
Telefone:	(19) 3863 – 1577 / (19) 3863 -2257
Coordenador (a):	Cláudia Helena de Haro Boretti
Técnico Responsável técnico do projeto:	Cláudia Regiane Sartorelli
Endereço do responsável técnico:	Rua Allan Kardec 159 DDD/Telefone: 19 3863 1577
Eletrônico:	casarepousoallankardec@gmail.com

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O acolhimento será destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, devendo garantir a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e



coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis, promovendo um ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

As edificações organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

3.1. Introdução

Estudos apontam que, o Brasil tem vivenciado nas últimas décadas o aumento da expectativa de vida com uma redução da taxa de natalidade. A consequência natural desse fato é a elevação da participação dos idosos na população total, também chamado de envelhecimento da população.

A Casa de Repouso Allan Kardec é uma Instituição de Longa Permanência direito privado sem fins lucrativos, existente desde 1971, que antigamente funcionou com a denominação de Asilo Espírita Luís Gonzaga e constitui um departamento do Centro Espírita Luís Gonzaga.

Sua finalidade está expressa no artigo 2.º do seu estatuto: "Na condição de Instituição de Longa Permanência para Idosos, desenvolverá suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por finalidade acolher idosos e pessoas portadoras de deficiências, sem qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, condição social, credo religioso ou político ou qualquer forma de discriminação".

Conforme, a Tipificação dos Serviços Sócioassistenciais, resolução 109/2009, a natureza do acolhimento é provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser



ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

3.2. Diagnóstico

A instituição dispõe de uma área de 16.000 m² inserida na comunidade. Sua estrutura física, aprovada pela Vigilância Sanitária, oferece condições adequadas de habitabilidade, higiene, acessibilidade, segurança e privacidade, com capacidade de atender até 120 idosos. Sua abrangência territorial privilegia o município de Itapira, mas são atendidos também casos provenientes de todo o Estado de São Paulo.

Todas as acomodações são mobiliadas de maneira a prevenir riscos de acidentes, porém mantendo a disposição favorável à autonomia do idoso, procurando sempre fazê-las o mais semelhante possível às de um lar, sendo decoradas com objetos pessoais.

O ambiente é arborizado, amplo, com acessibilidade para cadeirantes, o que disponibiliza espaço para atividades recreacionais e de lazer.

Todos os quartos são arejados, com dimensões adequadas para acomodar os leitos e pertences pessoais. Os banheiros são higiênicos, organizados, munidos com barras de segurança e pisos antiderrapantes.

3.3. Objetivo Geral

Garantir a proteção integral aos idosos, contribuindo, para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos

3.4. Objetivo Específico

- 1- Garantir o exercício dos direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais);
- 2- Garantir a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.
- 3- Promover a integração das pessoas idosas que residem na instituição, nas atividades



desenvolvidas pela comunidade local;

- 4- Garantir e incentivar as relações Inter geracionais;
- 5- Promover a participação da família na atenção com a pessoa idosa residente;
- 6- Desenvolver ações que estimulem a pessoa idosa à manutenção de sua autonomia;
- 7- Promover condições de cultura e lazer para as pessoas idosas;
- 8- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência
- 9- Oportunizar o acesso à renda.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Parcelas /Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
(1)				x	x					x		x
(2)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
(3)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
(4)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
(5)	x		x		x	x			x			x
(6)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
(7)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
(8)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
(9)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

5. METODOLOGIA

A Casa de Repouso Allan Kardec integra o serviço de Alta Complexidade, e é pautada pelo Estatuto do Idoso. Realiza o acolhimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, entendendo-se que a natureza do acolhimento deverá ser provisória, e excepcionalmente de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

O acolhimento é destinado aos idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, caracterizados por vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sendo



encaminhados pela rede socio assistencial.

Assim, os métodos para o acolhimento proporcionados pela instituição, respeitam seus direitos, sempre buscando resgatar e fortalecer vínculos familiares, quando estes existem, e propiciar ambiente acolhedor e familiar.

Os métodos utilizados serão:

- Planejamento da implantação e o desenvolvimento do serviço;
- O serviço prestado deverá ser referenciado pela rede sócio assistencial, preferencialmente pelo CREAS, pois integra a alta complexidade;
- Elaboração de relatórios;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto de atendimento do serviço;
- Levantamento de dados;
- Acompanhamento psicossocial dos idosos e suas famílias, na tentativa da reinserção;
- Registrar em prontuários observações relevantes referentes ao idoso;
- Participação em reuniões com a equipe técnica, para estudo e análise dos casos.

Relatório Social – um dos documentos específicos elaborado pelo profissional de Serviço Social, tem por objetivo apresentar de maneira descritiva uma determinada expressão da questão social no cotidiano profissional, mediante descrição do usuário / família.

Preservação dos vínculos familiares – os idosos devem manter uma vivência com a família, a Casa de Repouso Allan Kardec procura preservar vínculos familiares por meio de visitas, confraternizações em datas comemorativas, licenças terapêuticas quando possíveis e contatos telefônicos.

Assistência à saúde – A instituição garante aos seus beneficiários acesso integral à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde.

Participação na vida comunitária:

- Participar de eventos culturais;
- Organizar, juntamente com funcionários, diretores e voluntários, a comemoração mensal de aniversariantes e de festividades como Páscoa, Natal, Dia das Mães, Dia dos Pais, etc;



- Organizar passeios e outras atividades de integração;
- Participar de atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Itapira e o Conselho do Idoso;
- Realizar atividades intergeracionais, por meio de parcerias com creches, escolas e clubes de serviço;

Atendimento personalizado – Com o objetivo de desenvolver condições para a independência, incentivando a capacidade para realização de atividades da vida diária, mantemos um atendimento individual personalizado para cada acolhido, com acompanhamento em prontuário. Além disso, as famílias são regularmente informadas e orientadas sobre a sua evolução. Serão utilizados os seguintes instrumentos: acolhimento; escuta qualificada; orientações; encaminhamentos.

Trabalho em rede – O trabalho institucional é desenvolvido em rede, objetivando a articulação com recursos e órgãos públicos direcionados ao idoso.

6. RECURSOS FÍSICOS

Nº de ordem	Quantidade	Especificação
Quartos	08 quartos com dois leitos	4,5 m x 5,50 m
Setor de enfermaria	01 vagas	Leitos de acamados
Setor de nutrição e Dietética	01 cozinha equipada	Capacidade 120 lugares
Refeitório	01 refeitório	Capacidade 120 lugares
Sala p/ atividade recreacional	01 sala	Capacidade 120 atendimentos
Lavanderia/Rouparia	01 setor	150 metros
Área livre para atividades	01	13 mil metros



7. RECURSOS MATERIAIS

Nº de ordem	Quantidade	Especificação
Cama	16	Cama de solteiro medidas padrão com e sem grade.
Quartos	08	Quartos com capacidade de 2 ou 3 acomodações.
Cômodas/Armários	16	Armários individuais com fechaduras.
Computador	4	Computadores marca Dell /core/tm i3 4 gb.
Impressora	2	HP Oficce Jet Pro 8610 colorida.
Telefone	6	Intelbras 75.40ID.
Colchões	16	Colchões com capas impermeável e lavável.
Roupas de cama	16	Lençóis, fronhas e sobre leito, cobertores, travesseiros.
Roupas de banho	16	Toalhas de rostos e banho com identificação pessoal.
Utensílios para cozinha	16	Panelas, talheres, pratos, copos, processadores, liquidificadores.
Alimentos	06 refeições diárias	Café da manhã, Almoço, Lanche da tarde, Jantar, Lanche e Ceia.
Material de higiene	16	Shampoo, Condicionador, Sabonetes, Hidratantes Corporal, Fraldas Descartáveis, Escova de dente, Creme dental, Pentes, Creme e loção de barbear, Aparelho de barbear descartável, Cotonetes, Desodorantes.
Material de limpeza	16	Desinfetantes, Cloros, Detergentes, Amaciante, Acidulante, Sabão Líquido.
Vestuário	16	Calças, Camisas, Vestidos, Saias, Blusas, Bermudas, Pijamas, Camisolas, Camisetas.

8. RECURSOS HUMANOS

Qtd	Função	Carga Horária	Salário Valor Bruto	Salário Valor Total	Fonte Pagadora
01	Coordenador	40 h	1.500,00	1.500,00	Recursos Próprio
01	Psicólogo	30 h	2.212,00	1800,00	Convenio municipal
02	Profissional de limpeza	36 h	2856,20	2.856,20	Convenio municipal
01	Profissional de lavanderia	36h	1428,10	1428,10	Convenio municipal
06	Cuidador	36 h	1428,10	8.568,60	Convenio municipal
01	Alimentação	36 h	1484,07	1484,07	Convenio municipal
01	Terapeuta Ocupacional	16 h	1.362,80	1.362,80	Convenio municipal
			21.711,77	18.999,77	

- Assistente social – Cedida pelo instituto Bairral



9. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA O OBJETO

- 3 Vagas para idosos com 60 anos a 64 anos, sem renda
- 13 Vagas para idosos com 65 anos ou mais com renda (BPC)

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Despesas com Pessoal	Mensal
Coordenador	R\$ 1.500,00
Terapeuta Ocupacional	R\$ 1.362,80
Psicólogo	R\$ 2.212,00
Profissional de limpeza	R\$ 1.428,10
Profissional de limpeza	R\$ 1.428,10
Cuidador	R\$ 1.428,10
Profissional de alimentação	R\$ 1.428,10
Alimentos	R\$ 1.909,28
	R\$ 19.836,98
Assistente Social * Contrapartida	

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Parcelas	01	02	03	04	05	06
Valor	R\$ 19.836,98					
Meta	R\$ 3.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
Parcelas	07	08	09	10	11	12
Valor	R\$ 19.836,98					
Meta	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 39.543,76	R\$ 0,00



12. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS METAS/ INDICADORES

Atividades	Parcelas /Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
(1)				X	X					X		X
(2)		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
(3)		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
(4)		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
(5)		X		X		X	X			X		X
(6)		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
(7)		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
(8)		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
(9)		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O atendimento à pessoa idosa requer intenso e consistente trabalho em rede.

Acordos para definir fluxos de atendimentos, bem como reuniões periódicas são imprescindíveis para a devida articulação e fortalecimento dessa rede e, ainda, para o desenvolvimento e acompanhamento de cada caso.

Reuniões mensais com o CREAS deverão ser estabelecidas, assim como reuniões sistemáticas com a rede de serviços municipal devam complementar a avaliação dos serviços prestados.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Acessos aos direitos socioassistenciais;

Redução e prevenção de situações de isolamento social;

Melhoria da qualidade de vida;



Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;
Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de Autonomias.

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

Fonte Declaração mensal do serviço:

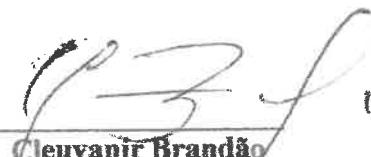
Percentual de idosos, sem restrição judicial, que receberam visita familiar (nuclear e/ou extensa) durante o mês – meta: 100%;

Percentual de famílias de idosos acompanhadas pela OSC e/ou CREAS durante o mês – meta 100%;

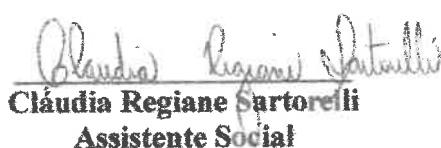
Percentual de idosos ingressantes no mês com perfil para Programas de Transferência de Renda e encaminhadas para o CRAS – meta: 100%;

Número de atividades externas de natureza socioeducativas/lazer realizadas com os idosos durante o mês – no mínimo uma atividade ao mês.

14. REPRESENTANTE DA ENTIDADE



Cleuvanir Brandão
Presidente



Cláudia Regiane Martorelli
Assistente Social



Cláudia Helena de Haro Boretti
Administradora



**ANEXO I - Demonstrativo dos Repasses Públícos Recebidos
PRESTAÇÃO DE CONTAS
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FINANCEIR**

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Itapira
Chamada Pública: Nº 003/ 2018
Objeto: Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade-Acolhimento institucional de Idosos.
Exercício: 2018

Mês de Referência: 01 / 06 / 2018 a 30 / 06 / 2018
OSC Beneficiária: Casa de Repouso Allan Kardec
CNPJ: 10.004-745/0001-26

Endereço e CEP: R: Allan Kardec, 159 Vila Izaura CEP 13.972-186

Responsável pela OSC: Cleuvanir Brandão

Líder de Projeto: Cláudia Reggiani Saltorelli

Origem dos Recursos: Estadual

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS						
VALORES PREVISTOS R\$	DOC. De Crédito nº	Data	Valores Repassados R\$	Aprovado	Aprovado	OBS
R\$ 1.509,45	TED	25/06/2018	R\$ 1.509,45			
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS						
			R\$ 0,17			
			TOTAL	R\$ 1.509,62		
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE						
			R\$ 71,34			Depósito para cobrir tarifas

Itapira, 10 de Julho de 2018

 Cleuvanir Brandão
Presidente

CASA DE REPÓSOS ALLAN KARDEC

Intemet: www.casaderepousosallanakardc.com.br

E-mail: casareposoallankardec@gmail.com

Presidente
Cleuvanir Brandão

Itapira, 10 de julho de 2018

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS					
Categoria ou Finalidade da Despesa	Período de Realização do R\$	Valor Aplicado R\$	Aprovado	Rejeitado	Análise do Gestor da Parceria
MATERIAL DE CONSUMO	jun/18	R\$ 1.530,08	-	-	TARIFAS BANCARIAS
TARIFAS BANCARIAS	jun/18	R\$ 139,08	-	-	TOTAL DAS DESPESAS
VALOR DEVOLVIDO AO ORGÃO CONCESSIONÁRIO	R\$ -	-	-	1.669,16	SALDO DO MESES ANTERIOR
VALOR DEVOLVIDO AO ORGÃO CONCESSIONÁRIO	R\$ -	-	-	1.529,97	CONSUMO
PESO/MATERIAL	R\$ 1.492,36	-	-	1.492,36	TERCEIROS
RENDIMENTOS	R\$ 0,03	-	-	0,03	RENDIMENTOS
TARIFAS BANCARIAS	R\$ 37,58	-	-	37,58	REPROGRAMAÇÃO PARA MESES SEGUINTE
PESO/MATERIAL	R\$ 1.441,77	-	-	1.441,77	TARIFAS BANCARIAS
CONSUMO	R\$ 1.441,57	-	-	1.441,57	PESO/MATERIAL
TERCEIROS	R\$ -	-	-	-	CONSUMO
RENDIMENTOS	R\$ 0,20	-	-	0,20	RENDIMENTOS

O(s) signatario(s), na qualidade de representante(s) da organização beneficiária Casa de Repouso Allan Kardec, vem indicar na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supra mencionado, na importância de R\$ 1.580,79 (Hum mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).

ANEXO II – Demonstrativo Geral das Despesas Realizadas





casa de repouso Allan Kardec
equilíbrio entre família

ANEXO III – Relação Detalhada das Despesa Material de Consumo

ANEXO IV – Relação detalhadas das despesas Recursos Humanos

Nº	NOME	ESPECIFICAÇÃO	SALÁRIO	ENC. SOCIAL			VALE REFEIÇÃO	DARF	C.H.	FONTE PAGADORA	ANÁLISE DO GESTOR DA PARCERIA			
				ENC. FGTS	R\$ INSS	R\$ -					Aprovado	Aprovado com ressalvas	Rejeição	obs
1			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
2			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
3			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
4			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
5			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
6			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
7			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
8			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
9			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
10			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				

Itapira, 10 de Julho de 2018



Cleuvanir Bandão
Presidente



casa de repouso Allan Kardec
que mora uma família

ANEXO V – Relação Detalhada das Despesa Serviços de Terceiros

CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC

E-mail: contato@casaderepousoallankardec.com.br
Intemet: www.casaderepousoallankardec.com.br

RG 19.496.944
Jesiel Brandão

RG 1.895.499
Ironilde Boselli

RG 6.857.706
Aurá Nunes Pereira

Membros do Conselho Fiscal:

Presidente

Cleuvamir Brandão

Declaro que a responsabilidade pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme plano de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor.

ANEXO IX - Declaragão da Aplicação dos Recursos Recebidos



CASA DE REPÓUSO ALLAN KARDEC

Internet: www.casaderepousosalankardec.com.br

E-mail: casarrepousosalankardec@gmail.com

Itapira, ____ / ____ /2018.

APPROVADO APPROVADO COM RESSALVAS REJEIGADO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANEXO X - Parecer Geral do Gestor da Parceria





ANEXO I - Demonstrativo dos Repasses Públicos Recebidos
PRESTAÇÃO DE CONTAS
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Orgão Concessor: Prefeitura Municipal de Itápira
Chamada Pública: Nº 003/ 2018
Objeto: Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade-Acolhimento institucional de Idosos.
Exercício: 2018

Mês de Referência: 01 / 07 / 2018 a 31 / 07 / 2018

OSC Beneficiária: Casa de Repouso Allan Kardec
CNPJ: 49.917.156/0001-20

Endereço e CEP: R: Allan Kardec, 159 Vila Izaura CEP 13.972-186

Responsável pela OSC: Cleuvanir Brandão

Técnico Responsável pelo Projeto: Cláudia Regiane Sartorelli

Valor Total Recebido: R\$ 0,00

Origem dos Recursos: Estadual

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS					
VALORES PREVISTOS R\$	DOC. De Crédito nº	Data	Valores Repassados R\$	Analise do Gestor da Parceria	
				Aprovado	Aprovado
R\$ 0,00			R\$ 0,00		
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS			R\$ 0,01		
TOTAL			R\$ 0,01		
RECURSOS PRÓPRIOS APlicados PELA ENTIDADE					

Itápira, 10 de Agosto de 2018

Cleuvanir Brandão
Presidente

CASA DE REPÓUSO ALLAN KARDEC

E-mail: contato@casaderepousosalankardec.com.br

Internet: www.casaderepousosalankardec.com.br

Presidente
Cleuvanir Brandão

Itapira, 10 de Agosto de 2018

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS						
Descrição ou Finalidade da Despesa	Período de Realização	Valor Aplicado R\$	Aprovado	Aprovado com	Rejeitado	OBS
TARIFAS BANCARIAS	JUL18	R\$ 64,50				
MATERIAL DE CONSUMO		R\$ -				
DESPESA COM PESSOAL		R\$ -				
VALOR DEVOLVIDO AO ORGÃO CONCESSIONÁRIO	R\$ -					
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 64,50					
VALOR DEVOLVIDO AO ORGÃO CONCESSIONÁRIO	R\$ -					
SALDO DO MESES ANTERIOR	R\$ 1.441,77					
CONSUMO	R\$ 1.441,57					
PESSOAL	R\$ -					
RENDIMENTOS	R\$ 0,20					
REPROGRAMAÇÃO PARA MES SEGUINTE	R\$ 1.377,28					
CONSUMO	R\$ 1.377,07					
PESSOAL	R\$ -					
RENDIMENTOS	R\$ 0,20					
CONSUMO	R\$ 1.441,57					
PESSOAL	R\$ -					
VALOR DEVOLVIDO AO ORGÃO CONCESSIONÁRIO	R\$ -					
SALDO DO MESES ANTERIOR	R\$ 1.441,77					
CONSUMO	R\$ 1.441,57					
PESSOAL	R\$ -					
RENDIMENTOS	R\$ -					
REPROGRAMAÇÃO PARA MES SEGUINTE	R\$ 1.377,28					
CONSUMO	R\$ 1.377,07					
PESSOAL	R\$ -					
RENDIMENTOS	R\$ 0,21					

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da organização beneficiária Casa de Repouso Allan Kardec, vem indicar na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supra mencionado, na importância de R\$ 0,00 () .

ANEXO II - Demonstrativo Geral das Despesas Realizadas





ANEXO III – Relação Detalhada das Despesa Material de Consumo

ANEXO IV – Relação detalhadas das despesas Recursos Humanos

Nº	NOME	ESPECIFICAÇÃO	SALÁRIO	ENC. SOCIAL FGTS	ENC. SOCIAL INSS	VALE REFEIÇÃO	DARF	C.H	FONTE PAGADORA	ANÁLISE DO GESTOR DA PARCERIA		
										Aprovado	Rejeição	obs
1			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
2			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
3			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
4			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
5			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
6			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
7			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
8			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
9			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
10			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			

Itapira, 10 de Agosto de 2018



Cleuvanir Brandão
Presidente



casa de repouso Allan Kardec
para os idosos

ANEXO V – Relação Detalhada das Despesa Serviços de Terceiros

Itapira, 10 de Agosto de 2018

 Cleuvanir Brandão
Presidente